



Corregedoria-Geral da Justiça (Presidente); II - José Soareste Zeferino de Carmo, M877506; III - Klistenes Silva Lessa Santos, M 88590. Art. 3º A Comissão designada por esta portaria será presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo. Art. 4º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo em 30 (trinta) dias. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002181-44.2025.8.02.0073 - Sindicância - Apuração de TSNR - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: FRANKLIN MOTA BITTENCOURT e outros - Autos nº 0002181-44.2025.8.02.0073 PORTARIA Nº 1711, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. INSTITUI COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 0002181-44.2025.8.02.0073. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata sobre a uniformização das disposições normativas relativas à sindicância e ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências; CONSIDERANDO o conteúdo do Parágrafo único do art. 165, do mencionado Código, cujo teor autoriza que o Corregedor-Geral da Justiça delegue a Juiz de Direito ou à Comissão de Servidores Efetivos a apuração de que trata o caput deste artigo, quando necessário para elucidação dos fatos; CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento de nº 0000862-41.2025.8.02.0073. RESOLVE: Art. 1º Instaurar Procedimento Disciplinar Simplificado em face do Sr. Franklin Mota Bittencourt, ex-interino do 2º Cartório Notarial e Registral de Palmeira dos Índios/AL (CNS 00.186-7), da Sra. Daniela Nunes dos Santos, ex-interina do Cartório do Único Ofício de Lagoa da Canoa/AL (CNS 00.323-6) e da Sra. Leidiane de Lima Batista, ex-interina do Cartório Único Ofício de Igreja Nova/AL (CNS 00.335-0), visando apurar eventual prática de infração disciplinar prevista no art. 31, inciso I, da Lei dos Cartórios, ante os fatos narrados no parecer de fls. 245-248 dos autos do processo nº 0000862-41.2025.8.02.0073, quanto ao contido no art. 8º da Lei Estadual nº 5.763, de 29 de dezembro de 1995, que trata acerca do pagamento da Taxa Sobre Serviço Notarial e Registral - TSNR, em face das pendências sobre as competências de dezembro de 2024 até março de 2025; e em observância ao delineado pelo art. 74 e ss. da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento CGJ/AL nº 16/2019 da CGJ-AL. Art. 2º Designar: I - Dra. Laila Kerckhoff dos Santos - Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (Presidente); II - Luciana Maria Viana Lira - M 87758; III - Cléa Silva Tavares - M92558. Art. 3º A Comissão designada por esta portaria será presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo. Art. 4º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo em 30 (trinta) dias. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly Corregedor-Geral da Justiça

Ana Paula Sandes Moura (OAB 7691/AL)
 Bruna Celly Bertolini Café dos Santos (OAB 9874/AL)
 Clênio Pacheco Franco (OAB 1697/AL)
 Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB 4876/AL)
 Larissa Barros da Franca Lima de Bulhões (OAB 20058/AL)
 Lucas Jordão Ferreira de Souza (OAB 18806/AL)
 Lucas Lins Muniz Coutinho (OAB 19794/AL)
 Myrela Ellen Torres de Araujo (OAB 19449/AL)
 Olliver Magno Santos (OAB 20528/AL)

- Serventia Extrajudicial -

JUÍZO DE DIREITO DA EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2025

Processo 0001471-58.2024.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: INSS/Seção de Administração de Informações de Segurados - Gerência Executiva Maceió - REQUERIDO: 3061 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 2 DISTRITO DE SERRA GRANDE DO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA LAJE - AL e outros - Autos nº 0001471-58.2024.8.02.0073

Processo 0700751-16.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - INTSSADA: Marina Mendonça Luz Pacini Ricci - Autos nº 0700751-16.2025.8.02.0073

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL Nº 403/2025

A Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através da Portaria nº 1.242/2025, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DAS FACULDADES REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE CONCLUÍRAM O 3º PERÍODO, POR REGIME DE CRÉDITO, mediante as regras do Edital nº 336/2025.

RESULTADO DEFINITIVO

Ordem	Nome Completo	Nota
1	Carlos Dioggo Da Silva Rodrigues	9,6
2	Jorge Luiz Custodio Silva	9,6
3	Laura Cabral Zehuri	9,6
4	Sabrina Monteiro Da Silva Mendonça	9,6
5	Samira Da Silva Ferreira	9,2
6	Graziele Santos Passos	9,2
7	Gabriel José Pereira Da Silva	8,8
8	Vanessa Maria Araújo Ermírio	8,8
9	Davi Da Silva Araújo	9,0
10	Anastácio Da Silva	7,9
11	Thiago Jorge Dos Santos Silva	7,2
12	Rafael Torres Soares	6,4
13	Cauã Silva Resende Ramos	6

1. Em caso de empate, será melhor classificado o candidato mais idoso e, se persistir o empate, aquele que estiver em período mais avançado.

Maceió, 25 de novembro de 2025.



Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito / Presidente

Ana Paula Barros Ramos
Servidor Membro

Guilherme Rossilho
Servidor Membro

Renan Gustavo Ferro Gonzaga
Servidor Membro

Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas

CONCESSÃO DE LICENÇAS

Processo Administrativo Eletrônico nº 2025-127019 - Concessão de licença em razão de casamento, pelo período de 08 (oito) dias, ao servidor Jose Gilvan Lima Teixeira, matrícula nº 89763, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária, lotado na Secretaria de Processamento Unificado de Efeito Judiciais - SPU, com início em 24 de novembro de 2025 e término em 01 de dezembro de 2025.

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo nº 2025-126989

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL AUDITORIA MILITAR

Objeto: Transferência para conta judicial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº: 0700520-46.2021.8.02.0067, que tramitou na 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL AUDITORIA MILITAR, a ser depositada na conta judicial informada.

Os autos estão instruídos com os requisitos da Instrução Normativa nº 01/2025 – FUNJURIS, mais precisamente com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial.

Por essa razão, ante a expressa determinação do referido Juízo, DETERMINO que se proceda a transferência do valor da fiança, R\$ 600,00, corrigido na forma da lei, para a conta judicial da 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar com os seguintes dados: Conta Judicial nº 3770777168 do BRB.

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente ao custo da emissão do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ALLYSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz Presidente do FUNJURIS em Exercício

Processo Administrativo n. 2025/127014

Interessado: Manoel Felino Tenório Bisneto (OAB/AL n. 11.602)

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a devolução de valor recolhido a título de fiança prestada por Manoel Felino Tenório Bisneto, nos autos da Ação Penal n. 0700907-78.2017.8.02.0042, que tramitou perante a 1ª Vara de Coruripe.

Ocorre que, como se vê da guia constante nestes autos a quantia foi depositada em conta judicial, e não em conta específica do Funjuris, mediante a necessária Guia Recolhimento Judicial – GRJ.

Nessa linha, cumpre consignar que apenas há o ingresso de valores na conta do Funjuris – e a consequente possibilidade de devolução pelo Fundo – quando ocorrer o recolhimento por meio de guia específica e emitida pelo Tribunal de Justiça. Tanto é assim, que Instrução Normativa n. 01/2025, que disciplina o procedimento de restituição, dispõe, em seu art. 3º:

Art. 3º Deverão instruir o pedido de restituição os seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento Judicial – GRJ legível; [...]

Sendo assim, considerando que a quantia a ser restituída encontra-se depositada em conta judicial, a restituição não pode ser realizada pelo Funjuris, mas apenas pelo Juízo ao qual está vinculado o depósito, mediante expedição de alvará, a ser apresentado no Banco.

Portanto, ante a impossibilidade de proceder à destinação, decidido pelo arquivamento do presente procedimento administrativo.

Publique-se. Após, arquive-se.

Maceió, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS